



O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS IMPLANTADO NO ESTADO DO PIAUÍ

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, portador de uma visão moderna de bem administrar, adere a método moderno para atendimento de suas necessidades internas no que tange as contratações de rotina, dando oportunidade para contratações mais céleres ao implantar Sistema de Registro de Preços da UESPI.

Assim agindo obedece a uma regra que impõe dever a qualquer gestão que gerencie recursos públicos ínsita no inciso I do art. 15 da Lei 8.666/93 quando dispõe que as compras, sempre que possível, **deverão** ser processadas através do **sistema** de registro de preços, fazendo o agente compreender que a finalidade desse mecanismo é tornar possível à Administração Pública valer-se dos benefícios da **economia** de mercado, além da efetiva presença da eficácia, a exemplo do que ocorre na iniciativa privada.

A implantação do SRP para a UESPI dar-se-á mediante a realização de procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão presencial e, quando for o caso, eletrônico, possibilitando o registro de preços de inúmeros objetos (bens e serviços) que permanecerão à disposição do CAMPUS POETA TORQUATO NETO, CAMPI E NÚCLEOS responsáveis que serão pela formalização individual dos seus contratos ou instrumentos congêneres, sempre tomando por base as Atas de Registro controladas por equipe gerenciadora do SRP que atuará junto a Comissão de Licitações da UESPI. O SRP da UESPI suprirá de imediato as necessidades enfrentadas no decorrer de todo o exercício em vigência, podendo, segundo Regulamento Estadual, ser prorrogado por mais um exercício desde que preservadas as vantagens, conferindo maior agilidade operacional, eficiência e eficácia nas contratações, modernizando cada vez mais a máquina administrativa.

O método de trabalho importa um modo célere e eficaz previsto na legislação reduzindo gastos e simplificando procedimentos administrativos pela supressão de múltiplas licitações contínuas e desnecessárias, na maioria das vezes realizadas para o mesmo objeto resultando irremediavelmente em fracionamento das despesas, destinadas, agora, a uma profunda mudança de cultura administrativa que representa significativo ganho não só para a UESPI, sobretudo para o Estado.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, pela sua essência, pode ser resumido na possibilidade da realização do conjunto de procedimentos destinados a registrar formalmente preços destinados a futuras contratações. É, sobremaneira, um procedimento especial que não obriga a contratação do bem ou serviço, de pronto, garantindo a plena eficácia dos princípios



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



constitucionais da isonomia e da legalidade, além de colocar em pronunciada vantagem, o princípio da economicidade e eficiência.

O SRP, hoje recepcionado pela UESPI, é método de trabalho "*sui generis*" porque a Administração vincula-se, em termos, à proposta do licitante vencedor na exata medida em que, juridicamente, ele - o licitante - também se vincula mediante o raciocínio:

- a) a Administração não está obrigada a contratar, libera-se para realizar outro procedimento se assim entender conveniente ou, quando o preço registrado, não atender as suas necessidades;
- b) o licitante tem o dever de garantir o preço, salvo casos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos, assegurado o direito de revisão;
- c) a Administração não pode contratar outra empresa que não seja aquela que ofereceu a melhor proposta sendo detentora do preço em registro;
- d) o licitante pode exonerar-se do compromisso assumido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, na forma preconizada (cf. Pgfo. 2^o, do art. 13 do Decreto Federal 3.931/2001 c/c Decreto Estadual 11.319/94).

Existirá assim reciprocidade de obrigações que flexibilizará o negócio, conferindo equilíbrio as contratações, além de garantir-lhe maior transparência assegurando inúmeras vantagens, das quais destaca-se:

1. exclui a necessidade de prévia dotação orçamentária;
2. aceita a imprevisibilidade de consumo, reduzindo estoques;
3. evita o fracionamento de despesa, afastando a prática de pequenas compras que ao longo do exercício implicaria no dever de licitar;
4. reduz o número de licitações, difunde a cultura do planejamento e da profissionalização, minimizando os custos da licitação;
5. apresenta agilidade nas aquisições - possibilidade de compras e serviços, em tempo recorde;
6. garante a atualidade dos preços nas aquisições (direito de revisão);
7. favorece a participação de pequenas e médias empresas;
8. transporta vantagens aos licitantes detentores de preços registrados de contratar com outros órgãos, entes ou demais interessados, via Sistema, através do Ato de Cooperação Técnica, evitando contratações sem licitação por parte dos requerentes que decorrem das conhecidas urgências;
9. confere maior transparência nas contratações - preços acessíveis a todos;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



10. apresenta significativa redução dos custos visto que afasta a possibilidade da repetição de licitações e publicações, incluídas as licitações convencionais;
11. confere maior aproveitamento dos bens – evita perda e deterioramento mediante diminuição dos estoques.

Representará, para a UESPI, o Sistema de Registro de Preços, observação ao permissivo legal contido no art. 11 da Lei 10.520/2002 que estendeu a modalidade pregão para Estados e Municípios, resultando em grande ganho administrativo captando benefícios a Instituição de Ensino Superior como jamais vivenciado na sua História, além de assegurar:

- máxima amplitude de competição, não restrita aos cadastrados ou convidados;
- ausência de limites de valor, ao contrário das demais modalidades convencionais;
- máxima publicidade e transparência, veiculação na imprensa oficial dos resultados obtidos.

A decisão para implantar o Sistema pauta-se na compreensão, por parte da gestão, das normas vigentes interpretadas à luz da hermenêutica transportando do Direito Administrativo linhas diretas da vontade dos administrados de forma concreta ao atendimento dos sublimes valores da civilização na relação Estado-Cidadania.

Assim, considerando que todos os administradores públicos passam por grandes dificuldades de ordem prática quando lidam com o problema relacionado à contratação de bens e serviços, busca esta IES trabalhar com método que, embora previsto desde 21 de junho de 1993 (Lei 8.666/93), permaneceu no anonimato até que a Lei do Pregão (10.520/02), impondo o seu resgate fez ressurgir a eficiência nos atos de gestão.

A iniciativa de implantação, do ponto de vista da UESPI, é entendida como princípio maior que deve orientar eficaz atuação administrativa do agente que busca otimizar desburocratizando e modernizando atividades internas de interesse geral.

Esta gestão entende que a licitação tradicional ou convencional, além da morosidade para sua operação, tem por objeto contratação específica, enquanto o Sistema de Registro de Preços objetiva selecionar propostas de preços que permanecerão em registro para contratações inespecíficas e seriadas que poderão ser realizadas por determinado período e repetidas vezes, tendo em vista que as propostas selecionadas e disponíveis para futuras contratações na forma do Regulamento Estadual.

Finalmente a UESPI, apesar de todas as dificuldades enfrentadas no início desta gestão, caminha a passos largos para o processo de modernização administrativa, iniciando suas ações



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



por um setor decisivo responsável que é pelos encaminhamentos dos procedimentos que resultarão em despesas, até então, sem a devida organização no que tange a interligação de atos que possibilite a Administração contratar bens e serviços de acordo com as exigências e princípios constitucionais, uniformizando procedimentos para bens e/ou serviços iguais ou semelhantes pelo mesmo preço e mesma qualidade, garantindo vantagens para licitador e licitante ao utilizarem um instrumento de trabalho que revoluciona as licitações no País.

Avança a legislação administrativa, moderniza-se a UESPI.

Teresina/PI, 06 de maio de 2009

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
REITOR- UESPI